





## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETO DE REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º O presente conjunto de normas tem por finalidade formalizar o controle, a validação e o registro acadêmico das Atividades Complementares nos cursos de Graduação presencial e EAD do Centro Universitário Cenecista de Osório.

§ 1º As Atividades Complementares objetivam o enriquecimento do processo de ensino e aprendizagem, promovendo a integração, cooperação, solidariedade, criatividade e a livre expressão, por meio da vivência de atividades lúdico-educativas e de situações reais que contribuem para a formação dos discentes para a vida pessoal, profissional e cidadã.

§ 2º As Atividades Complementares compõem parte integrante do currículo dos cursos de graduação ofertados, conforme definido nos respectivos projetos pedagógicos.

§ 3º É obrigatória a integralização da carga horária destinada às Atividades Complementares pelos estudantes, devendo ser realizada ao longo do curso para fins de conclusão.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 2º As Atividades Complementares integram o conjunto de componentes curriculares do curso e são destinadas ao enriquecimento da qualificação acadêmica e profissional dos estudantes, promovendo flexibilização curricular, desenvolvimento da competência de aprender a aprender e articulação entre teoria e prática.



Art. 3º As Atividades complementares devem ter relação aos conteúdos inerentes ao projeto pedagógico do curso, cabendo análise correspondente pela Coordenação do curso.

Art. 4º. As Atividades Complementares no âmbito dos cursos de graduação compreendem os seguintes eixos: ensino, iniciação científica/pesquisa e extensão.

## **Seção I**

### **Atividades de ensino**

Art. 5º. São consideradas atividades de Ensino a serem validadas como Atividades Complementares:

- I. Atividades de monitoria ou tutoria em disciplinas de cursos de graduação, sejam essas em sala de aula ou laboratórios;
- II. Cursos de idiomas que sejam relevantes para o desenvolvimento acadêmico e profissional do aluno;
- III. Cursos de informática que sejam relevantes para o desenvolvimento acadêmico e profissional do aluno;
- IV. Cursos de nivelamento acadêmico oferecidos pela IES ou por instituição externa, mediante comprovante de carga horária;
- V. Cursos de qualificação ou desenvolvimento profissional que sejam relevantes para o desenvolvimento acadêmico e profissional do aluno;
- VI. Disciplinas aderentes pertencentes a outros cursos de graduação, da instituição ou de outras IES, devidamente comprovadas quanto a frequência e aprovação e desde que não aproveitadas para disciplinas curriculares;
- VII. Estágios não obrigatórios realizados em instituições parceiras;
- VIII. Participação como ouvinte em banca examinadora de TCC, monografias, dissertações e teses realizadas, mediante comprovação de presença em lista própria.



## **Seção II**

### **Das Atividades de Iniciação Científica/Pesquisa**

Art. 6º. Serão consideradas atividades de iniciação científica/pesquisa a serem validadas como Atividades Complementares:

- I. Desenvolvimento de aplicativo (APP) ou demais produtos/processos autorais vinculado à área de formação;
- II. Desenvolvimento de livro ou capítulo de livro com orientação docente, publicados em periódicos científicos;
- III. Desenvolvimento de trabalhos com orientação docente, publicados em periódicos científicos;
- IV. Monografias ou artigos científicos, não curricular, desenvolvidos no decorrer do curso e apresentado à Coordenação do curso;
- V. Participação em atividades de iniciação científica/pesquisa como bolsista ou voluntário;
- VI. Participação em grupos de estudos (registrados na instituição) orientado por docente da IES;
- VII. Pesquisa desenvolvida no âmbito empresarial;
- VIII. Premiação científica, técnica e artística ou outra condecoração por relevantes serviços prestados;
- IX. Trabalhos apresentados em eventos ou seminários internos/externos à IES.

## **Seção III**

### **Das Atividades de Extensão**

Art. 7º Serão consideradas atividades de extensão a serem validadas como Atividades Complementares:

- I. Participação em comissão organizadora de eventos (científicos, técnicos, culturais, esportivos, e outros);



- II. Participação em congressos, seminários, simpósios, mesas-redondas, palestras, oficinas e similares;
- III. Participação em empresa júnior da IES com aproveitamento semestral;
- IV. Participação em eventos de cunho cultural;
- V. Participação em jogos ou eventos esportivos representando a IES;
- VI. Participação em visitas técnicas/acadêmica monitoradas por docente da IES;
- VII. Participação voluntária em programas sociais, com comprovação de carga-horária das atividades desenvolvidas;
- VIII. Representação estudantil nos órgãos colegiados, representação de turma.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA VALIDAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Art. 8º A integralização das Atividades Complementares deverá ocorrer ao longo da jornada acadêmica do aluno, devendo o registro constar do histórico escolar do aluno.

Art. 9º Compete ao estudante apresentar a documentação comprobatória que ateste a sua participação nas atividades realizadas.

§ 1º A cópia do documento comprobatório deverá ser protocolada junto à Secretaria Acadêmica, sendo obrigatório a apresentação do documento original ou cópia autenticada em cartório.

§ 2º Não serão aceitos para fins de Atividades complementares as documentações que não expressarem o quantitativo de horas da atividade, bem como assinatura e/ou carimbo da instituição responsável pelo evento.



§ 3º Os cursos de língua estrangeiras realizados pelos discentes poderão ser aproveitados para fins de Atividades Complementares, respeitando o limite estabelecido na respectiva categoria, conforme o presente regulamento.

§ 4º Eventos organizados e/ou realizados pela IES, tais como palestras, seminários, cursos, preparatórios, dentre outros, terão controle de frequência pela IES e o lançamento das horas se dará por processo interno, não havendo necessidade de solicitação por parte do aluno junto a Secretaria Acadêmica.

Art. 10º Compete ao coordenador de curso analisar e validar os estudos e atividades apresentadas pelos estudantes e supervisionar junto ao setor de controle acadêmico, o registro no histórico dos discentes.

§ 1º A análise pela Coordenação de Curso deverá considerar a relação da atividade desenvolvida pelo discente com os conteúdos inerentes ao projeto pedagógico do curso.

§ 2º O Coordenador deverá indicar a categoria à qual a referida atividade está relacionada, bem como validar o quantitativo de horas, conforme estabelecido pelo presente regulamento.

Art. 11º Compete à Secretaria Acadêmica o controle e registro das horas creditadas no Sistema de Gestão Acadêmica, indicando a respectiva categoria à qual a atividade está relacionada, bem como a carga horária e demais informações importantes para caracterização da participação do estudante.

Parágrafo Único. A Secretaria Acadêmica deverá observar o limite de horas de Atividades Complementares em cada categoria. Se constatado o alcance do limite de horas em determinada categoria, a Secretaria Acadêmica deverá registrar a informação no requerimento e encaminhá-lo para a Coordenação de curso para parecer final.



Art. 12º O aluno deverá integralizar a carga horária destinada às Atividades Complementares nos três eixos estabelecidos, respeitando a carga horária mínima a ser realizada em cada um dos três eixos.

§ 1º A carga horária mínima para o Eixo de Ensino será de 60% do total de horas de Atividades Complementares.

§ 2º A carga horária mínima para o Eixo de Pesquisa será de 10% do total de horas de Atividades Complementares.

§ 3º A carga horária mínima para o Eixo de Extensão será de 30% do total de horas de Atividades Complementares.

Art. 13º Os alunos que ingressarem no curso por meio de transferência ou segunda graduação poderão ter disciplinas aproveitadas para atividades complementares, conforme análise da Coordenação de Curso.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º O prazo para a entrega das Atividades Complementares pelo aluno deverá respeitar os períodos informados no calendário acadêmico da instituição. A entrega das atividades para análise deverá ser efetivada até o semestre que antecede a provável integralização do curso.

Art. 15º O prazo para a análise, validação e devido registro das Atividades Complementares no Sistema de Gestão Acadêmica será de 30 (trinta) dias, após o protocolo do pedido do aluno junto à Secretaria Acadêmica.

Art. 16º Cabe ao Colegiado de Curso estabelecer, em cada um dos eixos, as atividades, os critérios de validação e a carga horária mínima e formas de comprovação para cada tipo de atividade, estabelecendo assim as equivalências quantitativas.



**UNICNEC**  
Centro Universitário  
Cenecista de Osório

Credenciamento pela Portaria nº1.331- D.O.U 17/11/2016  
e Modalidade a Distância pela Portaria nº 323 - D.O.U 17/04/2013

Art. 17º Compete ao Colegiado de Curso, dirimir as dúvidas referentes à interpretação desta norma, bem como suprir eventuais lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 18º Este regulamento entrar em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUN, revogando-se todas as disposições anteriores.

Osório, 12 de setembro de 2019.